

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de “**ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE**”, doravante designada simplesmente como **GEDIIB**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto, pelas demais disposições legais, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, fundada em 15 de março de 2004.

Parágrafo Primeiro - A Associação possui um Regimento Interno que disciplina seu funcionamento, regras de conduta, estrutura de gestão, atividades de cada grupo determinado e as competências fixadas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A Associação não distribui e não distribuirá, entre os seus associados, doadores, patrocinadores, diretores e conselheiros eleitos, associados indicados a comissões e pessoas interpostas, sejam físicas ou jurídicas, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A Associação não remunerará, por qualquer título que seja, quaisquer membros eleitos, associados indicados para ocupar cargos na estrutura do GEDIIB, e pessoas interpostas, sejam físicas ou jurídicas. Exceção será feita aos profissionais terceirizados ou contratados ligados à prestação de serviços específicos e à Secretaria Executiva da Associação.

Artigo 2º - A sede da Associação localiza-se à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 10º andar, conjunto 102, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação terá como finalidades:

I - Elaborar política de incentivo ao estudo e pesquisa na área das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), ampliar cientificamente a aplicação em diversas áreas de atuação das especialidades médicas e de áreas correlatas;

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE
DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB**

II - Criar um cadastro nacional dos pacientes portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), com a finalidade de permitir a realização de estudos epidemiológicos sobre essas doenças em âmbito nacional;

III - Coordenar estudos multicêntricos e promover a divulgação científica dessas doenças para a comunidade médica, áreas correlatas de atuação na saúde e a população;

IV - Promover e apoiar campanhas de comunicação, esclarecimento e divulgação para a comunidade científica, leiga e/ou portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), com a finalidade de instruir e auxiliar no entendimento e tratamento dessas enfermidades;

V - Ampliar, atualizar e proporcionar oportunidades para os conhecimentos de seus Associados na área de Doenças Inflamatórias Intestinais (DII);

VI - Incentivar a pesquisa científica básica e de aplicação em sua área de atuação;

VII - Atualizar e proporcionar oportunidades para a ampliação do conhecimento de médicos e dos demais profissionais da área de saúde;

VIII - Propor o aprimoramento constante dos recursos, métodos, técnicas e procedimentos para prevenção, diagnóstico e tratamento das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII);

IX - Promover o desenvolvimento profissional dos médicos, proporcionando o intercâmbio e o relacionamento entre médicos brasileiros e estrangeiros com a finalidade de aprimoramento científico mediante a realização de eventos, publicações, estudos multicêntricos, entre outros;

X - Participar das audiências públicas convocadas pelo governo que tratem de assuntos relevantes da ciência e da medicina, como também participar de protocolos convocados pelos órgãos governamentais sobre as DIIs como representante de sociedade de especialidades;

XI - Promover e apoiar ações intersetoriais que contemplem o desenvolvimento comunitário e promoção social, com prioridade para aquelas que contemplem a melhoria da qualidade de vida de famílias, crianças, adolescentes e comunidades carentes;

XII - Promover e apoiar campanha de arrecadação de fundos para promoção e apoio das atitudes da presente Associação, inclusive por meio de prestação de serviços, para ações voltadas para a cultura, o lazer, a atividade física e esportiva, e a assistência social da comunidade, contribuindo para a circulação de informações, a colaboração e o diálogo com

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

instituições similares nacionais e estrangeiras;

XIII - Colaborar com o Poder Público em tudo que disser respeito à saúde, à educação e à cultura, voltadas para melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas, especialmente no tocante à sua regulamentação e estabelecimento de execução de políticas e diretrizes básicas pertinentes às atividades finalísticas da Associação;

XIV - Ser um instrumento de expressão, nacional e internacional, das contribuições, propostas, opiniões, reivindicações e defesa das entidades em temas de interesse da Associação em face de organismos governamentais e não governamentais, utilizando-se de todo e qualquer mecanismo existente, seja legal ou paralegal;

XV - Estimular trabalhos nas áreas assistenciais e de pesquisa, quer seja por meio de apoio material, ou mediante a realização de eventos, simpósios, jornadas e outros meios físicos ou digitais, devendo os resultados de tais eventos ser destinados às atividades da Associação;

XVI - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;

XVII - Promover e coordenar Seminários, Simpósios, Cursos, Congressos e atividades similares;

XVIII - Realizar serviços de consultoria e assessoria em suas áreas de especialidade;

XIX - Realizar parcerias com cooperativas de trabalho, entidades empresariais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais e técnicas;

XX - Estabelecer convênios, acordos, contratos, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com instituições empresariais nacionais e internacionais e com instituições públicas visando ao intercâmbio de tecnologias, métodos e processos e ao intercâmbio cultural, técnico e científico;

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o GEDIIB poderá atuar em colaboração com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, mediante acordos, contratos, convênios, associações, filiações ou por outras formas válidas sob o ponto de vista legal e ético, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Motivado pela solidariedade humana que lhe é inerente, o GEDIIB dedicar-se-á à

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

filantropia, nas suas mais diversas formas, conforme as possibilidades definidas em seu orçamento, de forma isolada ou em colaboração com outras iniciativas de ação social nesse contexto.

Artigo 7º - Promover e realizar, anualmente, na medida de suas possibilidades orçamentárias, o evento denominado Semana Brasileira da Doença Inflamatória Intestinal – SEBRADII, administrando receitas, despesas e assessoria científica, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Na Semana Brasileira da Doença Inflamatória Intestinal – SEBRADII, estão inseridos o Congresso Brasileiro de Doenças Inflamatórias Intestinais, Workshop de Doenças Inflamatórias Intestinais, Fórum Latino-Americano de Doença inflamatória intestinal, entre outros eventos-satélites, tratando de assuntos relacionados à Retocolite Ulcerativa e à Doença de Crohn e outros de interesse científico da entidade.

Parágrafo Segundo - Os valores arrecadados com inscrições, patrocínio, doações, subvenções, propagandas, publicidade, entre outros, assim como todas as despesas referentes ao evento, não podem circular por outra pessoa jurídica que não seja o GEDIIB.

Parágrafo Terceiro - O resultado financeiro integral desse evento será revertido para o GEDIIB e integrará seu patrimônio.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio social será constituído por contribuições e doações de toda e qualquer espécie, previstas ou não neste Estatuto, efetuadas na forma da lei, por Associados ou não Associados do GEDIIB, e os resultados da Semana Brasileira da Doença Inflamatória Intestinal – SEBRADII.

Parágrafo Primeiro - Todo patrimônio social deverá ser utilizado no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais, e será administrado pela Diretoria Executiva e fiscalizado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os recursos da Associação serão utilizados no país, exclusivamente, para realização de suas finalidades e objetivos sociais. Serão nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro - No caso de sua extinção, o patrimônio líquido da Associação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que possua o mesmo objeto social, indicada e aprovada pela Assembleia Geral.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

Parágrafo Quarto - Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, a parcela do patrimônio da Associação formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, indicada e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação são:

I - Subvenções, auxílios, doações, contribuições ou legados que forem concedidos pelo poder público ou por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, os quais serão destinados à execução de projetos de interesse da Associação;

II - Contribuições de Associados ou não associados na forma da lei;

III - Rendas do patrimônio e de suas eventuais atividades e outros eventos, que serão revertidas em benefício da Associação;

IV - Anuidades pagas pelos Associados;

V - Doações nacionais ou internacionais para promoção dos objetivos da Associação;

VI - Receitas geradas pelas atividades descritas no Capítulo II.

Artigo 10 - As atividades dos diretores e conselheiros eleitos, bem como as dos Associados junto à Associação, serão inteiramente voluntárias, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Artigo 11 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 12 - Até o dia 30 de julho do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro, as demonstrações contábeis anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva para análise e após, para aprovação da Assembleia Geral, que deverá ser realizada até o final do terceiro trimestre do referido ano.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

CAPÍTULO IV – DO CORPO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Dos Associados

Artigo 13 - Serão aceitos como associados todas as pessoas jurídicas ou físicas, sem distinção de cor, raça, gênero, nacionalidade, residência, profissão, religião ou filiação política que decidam contribuir com os objetivos e finalidades da Associação, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Considerando o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do GEDIIB, poderão requerer sua inscrição para o quadro de Associados: médicos de qualquer especialidade e profissionais de nível superior com atuação comprovada em atividades relacionadas às DII; estudantes acadêmicos de Instituições de Nível Superior que estejam realizando estudos e/ou pesquisas relacionados às DII; e demais profissionais pessoas jurídicas enquadrados conforme este Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do GEDIIB.

Artigo 14 - Para ingressar na Associação, a pessoa interessada deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à análise pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados.

Parágrafo Primeiro – No ato da inscrição o requerente deverá:

I - Apresentar cédula de identidade Registro Geral (RG), CPF, certificado ou cédula de identidade do respectivo conselho profissional a que esteja filiado, ou passaporte para pessoa física estrangeira, currículo profissional, preferencialmente Currículo Lattes e demais documentos citados nos incisos do artigo 14 deste Estatuto. Para pessoa jurídica, apresentar cartão CNPJ e Contrato Social ou documento de constituição devidamente válido;

II - Concordar com o presente Estatuto e expressar sua atuação na entidade e fora dela respeitando os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

V - Expressar em correspondência, física ou digital, endereçada ao GEDIIB suas motivações e razões que justifiquem seu interesse em ser Associado da entidade, indicando suas atividades na área de DII pregressas, atuais e interesses futuros quanto ao tema;

VI - Casos excepcionais serão levados à Comissão de Admissão e Progressão de Associados, cujo parecer deverá ser analisado pela Diretoria Executiva e submetido à deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - É direito do Associado desligar-se ou licenciar-se, por ato voluntário, em qualquer momento de sua filiação, protocolando junto à Secretaria do GEDIIB seu pedido de desligamento ou licenciamento.

Parágrafo Terceiro - Os Associados que se desligarem ou licenciarem, por ato voluntário, a qualquer momento poderão pleitear nova filiação à Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise dos documentos apresentados e a elaboração de parecer, devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição do pleito. O parecer exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo esta reformar ou manter a decisão, não cabendo recurso para deliberação Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O Associado readmitido ingressará nas categorias iniciais da Associação, possuindo os direitos e obrigações destas.

Seção II – Das Categorias dos Associados

Artigo 15 - Os associados se classificam nas seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Titulares;
- III - Efetivos;
- IV - Aspirantes;
- V - Colaboradores;
- VI - Especiais;
- VII - Beneméritos;
- VIII - Honorários.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados Associados Fundadores, conforme o Art. 15, I, somente aqueles que subscreveram a ata da fundação da Associação realizada no Guarujá

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

(SP), registrada no dia 15 de março de 2004 e/ou as atas dos encontros do GEDIIB realizados em Mogi das Cruzes (SP) no dia 15 de março de 2006, registradas no dia 25 de maio de 2007 e Águas de São Pedro (SP) no dia 24 de março de 2008 e registrada em 02 de junho de 2010.

Parágrafo Segundo - Serão considerados Associados Titulares, conforme o Art. 15, II, os Associados Fundadores e médicos que já façam parte do quadro associativo do GEDIIB há pelo menos 2 (dois) anos na categoria de Associado Efetivo, e pertencentes às especialidades da área do sistema digestivo em adultos e/ou em crianças e que exerçam, comprovadamente, atividades relacionadas às DII conforme Parágrafo Quarto deste Artigo 15.

Parágrafo Terceiro - Apenas os Associados Fundadores e Titulares possuem direito de votar e ser votados nas assembleias da Associação;

Parágrafo Quarto - Serão considerados Associados Efetivos, conforme o Art. 15, III, os médicos que estejam associados aos GEDIIB há pelo menos 2 (dois) anos e que exerçam comprovadamente e continuamente atividades relacionadas ao GEDIIB e às DII, demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais; e/ou produção científica sobre DII; e/ou participação em atividades de pesquisa ou de atendimento a pacientes com DII. Para progressão de associado faz-se necessário a solicitação de progressão em consonância ao estabelecido no Parágrafo Décimo deste Artigo 15;

Parágrafo Quinto - Serão considerados Associados Aspirantes, conforme o Art. 15, IV, os médicos pós-graduandos “lato sensu” e “stricto sensu” de áreas ligadas ao sistema digestivo com interesse e efetiva participação em atividades relacionadas ao GEDIIB e às DII e que forem preferencialmente indicados pelas respectivas chefias de serviços/unidades de internação ou de ambulatórios que prestem atendimento em DII, devendo o responsável pela indicação de participar como membro em qualquer categoria de associado do GEDIIB há pelo menos 2 (dois) anos. Para progressão de associado faz-se necessário a solicitação de progressão em consonância ao estabelecido no Parágrafo Décimo deste Artigo 15;

Parágrafo Sexto - Serão considerados Associados Colaboradores, conforme o Art. 15, V, os profissionais de saúde, não médicos, e demais profissionais de nível superior que exerçam comprovadamente atividades relacionadas às DII demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais e/ou produção científica sobre DII e/ou participem de atividades de pesquisa em DII e/ou tenham participação efetiva como profissional em unidades de internação ou serviços ambulatoriais especializados em DII;

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

Parágrafo Sétimo - Serão considerados Associados Especiais, conforme o Art. 15, VI, os profissionais, alunos de graduação, residentes, estagiários ou pós-graduandos, brasileiros ou estrangeiros, com interesse em DII demonstrado por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais e/ou produção científica sobre DII e/ou participação em atividades de pesquisa em DII e/ou participação efetiva como profissional em unidades de internação ou serviços ambulatoriais especializados em DII. Esta categoria contempla a permanência do Associado pelo período de 2 (dois), devendo ser avaliada a sua progressão pela Comissão de Admissão de Associados.

Parágrafo Oitavo - Serão considerados Associados Beneméritos, conforme o Art. 15, VII, personalidades e/ou pessoas jurídicas que tenham contribuído, significativamente, para a formação e desenvolvimento do patrimônio do GEDIIB ou que tenham patrocinado atividades em termos de pesquisa ou bolsas de estudos.

Parágrafo Nono - Serão considerados Associados Honorários, conforme o Art. 15, VIII, personalidades e/ou instituições cujas atuações sejam ou tenham sido relevantes no campo da Medicina ou da Saúde, dedicadas às DII.

Parágrafo Décimo - A progressão dos Associado, Especiais, Aspirante, Efetivo ocorrerá para aqueles que tenham seus pleitos avaliados pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise da documentação comprobatória e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os Associados Beneméritos e Honorários não dependem de progressão ou parecer da Comissão de Admissão e Progressão de Associados e deverão ser indicados por qualquer Associado Titular à Diretoria Executiva, com exposição de motivos, cuja aprovação ficará a critério da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo Segundo - A categoria de entrada dos médicos nos quadros do GEDIIB é a de Aspirante. Casos especiais podem ser resolvidos pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise do caso concreto e a apresentação de parecer devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição do enquadramento na categoria de Associado Efetivo, devendo ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão, não cabendo revisão da decisão da Diretoria Executiva.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

Parágrafo Décimo Terceiro - Os critérios de avaliação da Comissão de Admissão e Progressão de Associados serão normatizados pelo Regimento Interno.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Artigo 16 - São deveres dos Associados Titulares:

I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido eleitos ou designados.

Parágrafo Único – Os Associados Titulares deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria até completar a idade de 70 anos, quando passam a ser isentos da contribuição que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se todos os seus direitos estatutários. Neste caso, o associado passa a se denominar Titular Sênior.

Artigo 17 - São deveres dos Associados Efetivos:

I - Respeitar e fazer com que seja respeitado o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único - Os Associados Efetivos deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria até completar a idade de 70 anos, quando passam a ser isentos da contribuição que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se todos os seus direitos estatutários. Neste caso, o associado passa a categoria de Associado Efetivo Sênior.

Artigo 18 - São deveres dos Associados Aspirantes:

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único - Os Associados Aspirantes deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria e que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19 - São deveres dos Associados Colaboradores e Especiais:

I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único - Os Associados Colaboradores deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria até completar a idade de 70 anos, quando passam a ser isentos da contribuição que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se todos os seus direitos estatutários. Neste caso, o associado passa a categoria de Associado Colaborador Senior.

Artigo 20 - São Deveres dos Associados Beneméritos e Associados Honorários respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos.

Parágrafo Único - Os Associados Beneméritos e Associados Honorários estarão isentos do pagamento da anuidade.

Seção IV – Dos Direitos dos Associados

Artigo 21 - São Direitos dos Associados Titulares:

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE
DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB**

- I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;
- II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições para constituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo da entidade;
- III - Ocupar cargos em Comissões Permanentes ou Provisórias da entidade, a convite da Presidência, Diretoria Executiva e Conselho Administrativo;
- IV - Receber gratuitamente as publicações de cunho associativo editadas pelo GEDIIB;
- V- Participar dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo GEDIIB, mediante taxa de inscrição menor que a dos demais participantes, não associados ao GEDIIB;
- VI - Acessar a parte integral do *site* e plataforma virtual do GEDIIB, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 22 - São Direitos dos Associados Efetivos:

- I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;
- II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a votar e ser votado;
- III – Ocupar, a convite da presidência e da diretoria executiva, cargos nas Comissões onde não se fizerem necessárias exigências para exclusividade de Associado Titular;
- IV - Receber gratuitamente as publicações de cunho associativo editadas pelo GEDIIB;
- V – Participar dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo GEDIIB, mediante taxa de inscrição menor que a dos demais participantes não associados ao GEDIIB;
- VI - Acessar a parte integral do *site* e da plataforma virtual do GEDIIB e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE
DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB**

Artigo 23 - São Direitos dos Associados Aspirantes:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a votar e ser votado;

III - Ocupar cargos nas Comissões Provisórias onde não se fizerem necessárias as exigências para exclusividade de Associado Titular a convite da Presidência e da Diretoria Executiva;

IV - Receber gratuitamente as publicações de cunho associativo editadas pelo GEDIIB;

V - Participar dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo GEDIIB, mediante taxa de inscrição menor que a dos demais participantes não associados ao GEDIIB;

VI - Acessar a parte integral do *site* e da plataforma virtual do GEDIIB, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 24 - São Direitos dos Associados Colaboradores e Especiais:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a voto e cargos no Conselho Administrativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões indicadas neste Estatuto para atuação exclusiva de Associados Titulares e Efetivos;

III - Ocupar cargos nas Comissões onde não se fizerem necessárias exigências para exclusividade de Associado Titular, a convite da Presidência;

IV - Receber gratuitamente as publicações de cunho associativo editadas pelo GEDIIB;

V - Participar dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo GEDIIB mediante taxa de inscrição menor que a dos demais participantes não associados ao GEDIIB;

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

VI - Acessar a parte integral do *site* e plataforma virtual do GEDIIB e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 25 - São Direitos dos Associados Honorários:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a voto e cargos no Conselho Administrativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões;

III - Receber gratuitamente as publicações de cunho associativo editadas pelo GEDIIB;

IV - Participar dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo GEDIIB sem taxa de inscrição;

V - Acessar a parte integral do *site* e plataforma virtual do GEDIIB e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 26 - São Direitos dos Associados Beneméritos:

I - Receber gratuitamente as publicações de cunho associativo editadas pelo GEDIIB;

II - Acessar gratuitamente a parte restrita do *site* e da plataforma virtual;

Artigo 27 - Os Associados Beneméritos não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Artigo 28 - Os Associados Titulares, Efetivos, Aspirantes, Colaboradores e Especiais poderão sofrer as seguintes sanções por decisão da Diretoria Executiva do GEDIIB, devido a seu comportamento incompatível com as formalidades da entidade, por desrespeito ao presente Estatuto ou diretrizes que o complementam ou por conduta associativa inaceitável:

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE
DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB**

I - Advertência escrita;

II - Suspensão de até 6 (seis) meses;

III – Exclusão, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - As penalidades decorrerão da gravidade da falta cometida e, se for o caso, de reincidência;

Parágrafo Segundo - Da penalidade referente à alínea III, caberá recurso à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a qual poderá manter ou modificar a punição.

Artigo 29 - Poderão ser excluídos, por decisão da Diretoria Executiva, os Associados que:

I - Deixarem de recolher suas contribuições no período consecutivo de 03 (três) anos ou cumulativo por 5 (cinco) anos, após terem sido comunicados formalmente sobre a falta de pagamento;

II - Agirem em desacordo com as normas deste Estatuto ou com as finalidades e objetivos da Associação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Associados que estiverem em atraso com suas contribuições não terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais e ficarão com seus direitos sociais suspensos até a regularização de seu débito.

Parágrafo Segundo - O Associado será notificado de sua exclusão, podendo apresentar sua defesa à Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da referida notificação formal, postal ou por meios eletrônicos.

Parágrafo Terceiro - Mantida a decisão de exclusão pela Diretoria Executiva, o Associado poderá interpor recurso direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o qual deverá ser submetido à apreciação na primeira Assembleia Geral subsequente à interposição do recurso. O requerente será notificado da data e do horário em que será realizada a referida Assembleia Geral.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

Parágrafo Quarto - Os Associados que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral, em sede de recurso, poderão solicitar, após o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a partir da data de apreciação do recurso, sua readmissão como Associado do GEDIIB por meio de requerimento direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva, que deverá submeter tal requerimento à apreciação na primeira Assembleia Geral e subsequente à formalização do pleito. O requerente será notificado da data e do horário em que será realizada a referida Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos e/ou excepcionais relacionados à admissão, exclusão ou readmissão de Associados serão decididos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30 - São instâncias do GEDIIB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comissões.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 31 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 32 - Compete à Assembleia Geral reunida ordinariamente e anualmente:

- I. apreciar o relatório das atividades da Diretoria Executiva em exercício;
- II. aprovar as ações da Diretoria Executiva referentes ao patrimônio social da entidade no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais;
- III. discutir e aprovar as contas, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, e demais relatórios financeiros, previamente verificados pelo Conselho Fiscal;
- IV. eleger o Conselho Administrativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o biênio subsequente ao término dos mandatos em curso;
- V. destituir Associados do corpo da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e das Comissões, devendo neste caso ter aprovação de pelo menos 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

- VI. decidir sobre recursos contra decisões da Diretoria Executiva, devendo neste caso ter aprovação de pelo menos 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;
- VII. decidir sobre recursos e requerimentos previstos no Capítulo V do presente Estatuto, devendo neste caso ter aprovação de pelo menos 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;
- VIII. aprovar contribuição social e orçamento;
- IX. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto, devendo neste caso ter aprovação de pelo menos 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;
- X. dar cumprimento ao disposto no Capítulo II “Dos Objetivos”, artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral para eleição do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada dois anos, sendo que o início do período de gestão dos eleitos deverá coincidir com o início do ano fiscal subsequente à eleição.

Artigo 33 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. pelo Conselho Administrativo do GEDIIB;
- II. pela Diretoria Executiva; ou
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares sem débito com as obrigações sociais e financeiras do GEDIIB.

Artigo 34 - A convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes da data de sua realização, por publicação no *site* do GEDIIB e, necessariamente, em mais um veículo de comunicação, tais como edital afixado na sede, notificação direcionada a todos os Associados com direito de voto e sem débito com a entidade na data da notificação, servindo a notificação por meio de informativos circulares impressos, como também por correio eletrônico.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral da entidade, quer seja Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados Titulares sem pendências financeiras e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, sendo o quórum de deliberação obtido pelos votos da maioria simples dos presentes, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário. Os temas a serem discutidos e deliberados obrigatoriamente serão descritos em pauta previamente informada.

Artigo 35 - Alterações Estatutárias e do Regimento Interno em vigor só poderão ser discutidas e apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para essa única finalidade, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias corridos da sua realização, devendo ser distribuídas com a convocação as proposições de modificações, não podendo ser acrescentadas outras que não tenham sido aquelas distribuídas, sendo exigido, neste caso, o voto concordante de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares aptos presentes e

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

aptos para a votação, observando-se ainda os demais preceitos estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 36 - Motivos de urgência e relevância poderão justificar a convocação da Assembleia Extraordinária com antecedência inferior a 30 (trinta) dias corridos da sua data de realização, desde que, neste caso, respeite-se o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos da respectiva data, com o esgotamento, neste prazo, de todos os meios de comunicação para assegurar-se a ciência de todos os Associados com direito a voto.

Artigo 37 - As eleições para os cargos ocorrerão a cada 02 (dois) anos, durante a Assembleia Geral convocada ordinariamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e comunicada aos Associados em conformidade com este Estatuto, as quais devem ser realizadas durante o ano que antecede a data da posse dos associados eleitos para o Conselho Administrativo, Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro - A presidência da Assembleia Geral Ordinária para fins de Eleição será escolhida entre os Associados Titulares Presentes com direito a voto, tendo como atribuição a coordenação geral da Assembleia.

Parágrafo Segundo - São considerados eleitores os Associados Titulares, sem débito com a Associação, até a data da convocação.

Parágrafo Terceiro - A coordenação do processo eleitoral será executada por uma Comissão Eleitoral Provisória composta de no mínimo 03 (três) Associados Titulares, necessariamente não candidatos a quaisquer cargos da Associação escolhidos na última Assembleia do ano antecedente às eleições.

Parágrafo Quarto - O voto deverá ser secreto por meio de cédulas impressas devidamente confeccionadas para tal fim e assinadas pelos Associados da Comissão Eleitoral, podendo também ser expresso por via eletrônica, desde que assegurado o direito de sigilo sobre o voto. As cédulas impressas e padronizadas poderão ser previamente enviadas pelos Associados com direito a voto, via postal, para serem somadas àquelas deixadas nas urnas eleitorais no dia e local da Assembleia Geral Ordinária, convocada para tal fim, tudo devidamente custeado pelo GEDIIB.

Parágrafo Quinto - As eleições para os cargos poderão ser realizadas por aclamação, desde que haja apenas 01 (uma) chapa inscrita no escrutínio e seja deliberado por maioria simples dos participantes aptos a votar na Assembleia Geral Ordinária convocada para tais fins.

Parágrafo Sexto - O Associado Titular terá direito a 01 (um) único voto, sendo permitidos o

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

voto eletrônico e o voto por procuração.

Artigo 38 - Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição sucessiva para um novo mandato no mesmo cargo por igual período.

Parágrafo Primeiro - São considerados elegíveis para cargos da Associação os Associados na categoria de Titulares com suas contribuições associativas devidamente quitadas;

Parágrafo Segundo - Novas candidaturas de Associados anteriormente eleitos somente serão aceitas desde que cumprido o intervalo de um mandato da sua última gestão, no caso de mesmo cargo.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser indicados para participação em cargos das Comissões os Associados das categorias de Associado Efetivo, exceto para as Comissões de Admissão e Progressão de Associados e de Ética, que obrigatoriamente serão constituídas apenas por Associados Titulares.

Artigo 39 - Os Associados que estejam interessados em candidatar-se aos cargos do GEDIIB deverão enquadrar-se na categoria de Associado Titular e deverão estar quites com suas contribuições sociais e financeiras perante a Associação.

Artigo 40 - Os Associados que preencherem os critérios estabelecidos neste Estatuto deverão, em até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à Assembleia Geral Ordinária convocada para a Eleição dos novos cargos, apresentar à Secretaria Executiva carta de interesse de candidatura e composição de chapa, que será encaminhada à Comissão Eleitoral para análise dos pré-requisitos exigidos dos candidatos e, subsequentemente, aprovação ou rejeição da proposta de candidatura da chapa, com justificativa.

Parágrafo Primeiro - Nas cartas de interesse de candidaturas a composição de chapa deverá constar lista completa com os nomes dos integrantes elegíveis ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, com os seus respectivos nomes completos com os respectivos cargos pretendidos, bem como certidão emitida pela secretaria do GEDIIB indicando a categoria dos Associados e condição de adimplência junto à associação.

Parágrafo Segundo - Para a candidatura da chapa ser validada deverá contar, necessariamente, com Associados Titulares que residam em pelo menos 03 (três) diferentes unidades federativas do Brasil na composição do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitas as candidaturas de Associados que mantenham vínculo

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

empregatício formal com o GEDIIB.

Parágrafo Quarto - A análise da Comissão Eleitoral não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 41 - A chapa será composta por 11 (onze) associados titulares, em dia com as suas obrigações associativas, sendo 03 (três) na Diretoria Executiva, 05 (cinco) no Conselho Administrativo e 03 (três) no Conselho Fiscal.

Seção II – Do Conselho Administrativo

Artigo 42 - O Conselho Administrativo será formado por 5 (cinco) conselheiros, dos quais 1 presidente e 4 membros. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. revisar e fiscalizar a execução do programa anual de atividades da Diretoria Executiva;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- III. atuar como órgão consultivo da Diretoria Executiva;
- IV. eleger um de seus membros Associados para substituir, em caso de vacância, os cargos de Associados da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente;
- V. eleger um de seus membros Associados para substituir, em caso de vacância, os cargos de membros Associados do Conselho Fiscal;
- VI. executar outras funções que lhes forem atribuídas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.
- VII. escolher os membros da Comissão Eleitoral, de acordo o que está previsto no parágrafo Terceiro do Art. 37 deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo contará com um Presidente eleito por seus pares.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente do Conselho Administrativo caberá a gestão dos trabalhos distribuídos entre seus pares.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer votação do Conselho Administrativo será decidida em voto aberto, por maioria qualificada de votos, não cabendo voto por procuração. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate, devendo este ser o último a se manifestar, sendo facultados a participação e o voto remoto.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

Parágrafo Quarto - O Conselho Administrativo reunir-se-á de forma física ou virtual, no mínimo a cada 03 (três) meses, com convocação feita eletronicamente, por qualquer meio, comprovado o recebimento, para deliberação de temas propostos em pauta anexa à convocação. Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação da reunião e elaboração da pauta.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 43 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Artigo 44 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- III. promover acordos com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. contratar e demitir funcionários e colaboradores para as atividades administrativas da Associação, bem como terceirizados;
- VI. praticar atos da gestão administrativa;
- VII. assinar cheques, contratos, procurações e demais funções administrativas e financeiras;
- VIII. executar outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral;
- IX. administrar o patrimônio social da entidade no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - As instâncias diretoras da Associação adotarão práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios ou que contrariem as normas da legislação anticorrupção.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva reunir-se-á de forma física ou virtual, no mínimo a cada 03 (três) meses, com convocação feita eletronicamente, por qualquer meio, comprovado o recebimento, para deliberação de temas propostos em pauta anexa à convocação. Cabe ao Presidente a convocação da reunião e elaboração da pauta.

Artigo 45 - Compete ao Presidente:

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. presidir a Assembleia Geral, exceto onde este Estatuto escala outro de forma expressa;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- V. assinar contratos de qualquer natureza, outorgar procurações e demais documentos pertinentes aos interesses da Associação;
- VI. em conjunto com o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como fazer representar-se, outorgando poderes a quem de direito, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
- VII. criar e extinguir Comissões, exceto as Comissões Permanentes, e indicar os seus Associados;
- VIII. elaborar e/ou gerenciar e/ou implementar as atividades que tenham por objeto a execução das finalidades da Associação descritas no Capítulo II.

Parágrafo Primeiro - Cheques emitidos em nome do GEDIIB deverão conter a assinatura conjunta obrigatória do Presidente e do Tesoureiro, ou de seus substitutos legais dentro da Associação, em caso de vacância dos respectivos Diretores Titulares.

Parágrafo Segundo - Caso seja apurado excesso de poder ou atos divergentes aos interesses da Associação ou do seu objeto social não descritos neste Estatuto, o Presidente poderá ser responsabilizado civilmente e penalmente por tais atos.

Artigo 46 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir imediatamente o mandato como Presidente, em caso de vacância deste cargo, até o término do mandato previsto;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; lavrar, arquivar e dar publicidade às atas;
- V. atuar como *Compliance Officer* e como *Data Protection Officer*.

Parágrafo único - Para consignar as atividades previstas no inciso VII supracitado, o Vice-Presidente deverá contratar serviços de terceiros para a execução das atividades, atendendo o especificado no Estatuto e no Regimento Interno.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

Artigo 47 - Compete ao Tesoureiro:

- I. auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades financeiras e contábeis de qualquer natureza da Associação, mantendo sua escrituração atualizada;
- II. responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas e relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- IV. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V. em conjunto com o Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como fazer representar-se, outorgando poderes a quem de direito, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
- VI. prestar, de modo geral, a sua colaboração aos demais membros Associados da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete ao Tesoureiro envidar todos os esforços para que as prestações de contas tenham o formato e o conteúdo mínimo necessários para o bom entendimento das finanças da entidade, mantendo em ordem registros históricos imprescindíveis para eventual auditoria.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 48 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Associados Titulares, devidamente eleitos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido imediatamente por um dos Associados do Conselho Administrativo até a convocação de novas eleições.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. examinar e aprovar as contas do relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. acompanhar eventual auditoria.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, facultando-se a participação e votação por meios remotos. Ao final da reunião, emitirá parecer sobre os temas analisados, que será remetido ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, que submeterá à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

Seção V – Das Comissões Permanentes e Provisórias

Artigo 50 - O GEDIIB terá as seguintes Comissões Permanentes:

- II. Comissão de Admissão e Progressão de Associados;
- II. Comissão Ética;
- III. Comissão de realização da SEBRADII - Semana Brasileira das Doenças Inflamatórias Intestinais;
- IV. Comissão de Cadastro Nacional de Pacientes;
- V. Comissão Científica.

Artigo 51 - O GEDIIB também poderá contar com Comissões Provisórias para auxiliar a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Associação indicará os coordenadores das Comissões Provisórias, podendo substituí-los a qualquer tempo, exceto a Comissão Eleitoral, que seguirá o estabelecido no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - O GEDIIB terá Comissões Provisórias, com objetivos específicos, constituídas por no mínimo 03 (três) associados escolhidos pela Diretoria Executiva entre os Associados Titulares e Efetivos, fora da competência das Comissões Permanentes, sempre que necessário.

Artigo 52 - As Comissões de Admissão e Progressão de Associados e de Ética serão constituídas por no mínimo 03 (três) Associados Titulares sem pendências de qualquer natureza com a entidade, com mandato de dois anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Admissão e Progressão de Associados cumprir com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 53 - A convocação de eleições para Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral seguirá as normas dispostas estabelecidas neste

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

Estatuto, especialmente àquelas consignadas nos Art. 34 a 41, bem como matéria de sua competência disposta no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições em conformidade com o Estatuto, sendo extinta ao término do processo eleitoral e a lavratura e a assinatura do Termo de Posse dos novos eleitos;

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será constituída entre os Associados Titulares, sem débitos com as contribuições financeiras junto à Associação e que não sejam candidatos a quaisquer cargos.

Parágrafo Terceiro - São atribuições da Comissão Eleitoral a divulgação e a normatização do processo eleitoral, a análise e aprovação das candidaturas, forma de escrutínio e apuração, resguardados os preceitos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 54 - A Comissão de realização da SEBRADII realizará, anualmente, o Congresso Brasileiro de Doenças Inflamatórias Intestinais, Workshop de Doenças Inflamatórias Intestinais, Fórum Latino Americano de Doença Inflamatória Intestinal entre outros eventos satélites, tratando de assuntos relacionados a Retocolite Ulcerativa e à Doença de Crohn inseridos em um evento que reúne especialidades afins e que é denominado Semana Brasileira de Doenças Inflamatórias Intestinais, SEBRADII.

Parágrafo Único - A finalidade da SEBRADII é atualizar os associados acerca dos progressos havidos nas especialidades médicas e produção científica, rever e consolidar conhecimentos e oferecer a oportunidade para a apresentação de trabalhos científicos, sob forma de fórum de pesquisas, temas livres, pôsteres e demais formas de relevância relacionados às Doenças Inflamatórias Intestinais.

Artigo 55 - As Comissões Provisórias terão mandato coincidente com o da Diretoria Executiva por ela escolhida, guardados os interesses da Associação.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 56 - A Associação deverá adotar sistemas fiscais e contábeis, de forma que suas demonstrações contábeis sejam elaboradas, no que couber, com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela certificação NBC-T 16.6, admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade empresarial, se assim entender necessário e conveniente a Associação.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB

Artigo 57 - Será dada publicidade no *site* da Associação ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 58 - Poderá ser realizada auditoria externa independente a qualquer tempo a pedido da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 dos Associados Titulares em dia com suas contribuições com o GEDIIB.

Artigo 59 - Todas as prestações de contas deverão ser claras e objetivas, visando ao entendimento do homem médio.

Parágrafo Único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - Em caso de vacância de 2/3 (dois terços) ou mais dos cargos eleitos, caberá aos substitutos imediatos na forma do Estatuto convocar nova eleição em caráter extraordinário em até 60 (sessenta) dias, seguindo-se os procedimentos aqui estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - No caso da ocorrência acima, as funções serão absorvidas pelos remanescentes, de forma temporária, objetivando tão somente a manutenção da entidade.

Parágrafo Segundo - A renúncia de cargo eleito somente será aceita com aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento ou destituição do cargo, o substituto imediato, na forma do Estatuto, assumirá as atividades.

Artigo 61 - São atribuições da Secretaria Administrativa do GEDIIB registrar no cartório competente as atas lavradas pelo Secretário *ad hoc* da Assembleia, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos Associados presentes, e demais na medida de sua necessidade.

Artigo 62 - Os casos omissos e/ou excepcionais, assim entendidos aqueles em que pelas circunstâncias de fato esta norma poderá deixar de ser aplicada total ou parcialmente, serão

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE
DOENÇA DE CROHN E COLITE - GEDIIB**

decididos pela Diretoria Executiva de forma discricionária e imotivada, devendo ser referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 63 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de agosto de 2021.

Rogério Saad-Hossne
Presidente

José Miguel Luz Parente
Tesoureiro

Maria de Fátima Aparecida Lombardi dos Santos Almeida Batista
Secretária da Assembleia

Lilium Borges Magalhães.
OAB – SP 164468